



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1825, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a incluir a ação “Manutenção das Atividade do FUNDEB 40% - Educação Especial” ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 211, §2º da CF/1988 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Considerando a Lei nº 11.494/07, Art.8º- A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

Considerando a Lei nº 11.494/07, Art.9º, §2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

Considerando a Lei nº 11.494/07, Art.21 - Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Considerando a Lei nº 11494/07, Art.22- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considerando a Lei nº 9.394/96, Art.69 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Considerando a Lei nº 9.394/96, Art.69§3º- Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

Considerando a Lei nº 9.394/96, Art. 70, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII que esclarece o que é considerado como despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica a Ação “Manutenção das Atividade do FUNDEB 40% - Educação Especial”, custeado com recursos do Ministério da Educação, alterando a Lei Municipal nº 1653, de 11 de outubro de 2017 – Plano Plurianual 2018 -2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1752, de 07 de outubro de 2019 e Lei Orçamentária Anual -Lei nº 1797 de 30 de dezembro de 2019 referente ao exercício de 2020 como consta nos anexos I, II e III.

Art.2º Fica instituída a forma de financiamento conforme Lei nº 11.494/07 nos artigos 8º, 21, 22 e 69 que contemplam a distribuição dos recursos.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 16 de junho de 2020.

199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PLANO PLURIANUAL

**CRIAÇÃO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% -
EDUCAÇÃO ESPECIAL**

PROGRAMA: 0530 - INCENTIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

TIPO: FINALÍSTICO

PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL

HORIZONTE: Contínuo

MULTISETORIAL: NÃO

OBJETIVOS: INCENTIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO

JUSTIFICATIVA:

AÇÃO: 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO ESPECIAL

PRODUTO: COMUNIDADE ATENDIDA

INDICADOR: % PERCENTUAL DE EFICIÊNCIA NA PREST. DE SERVIÇO

UNIDADE MEDIDA: UNIDADE

FONTE	QUANTIDADE	2018	2019	2020	2021	TOTAL
1001		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA**

EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.005– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Fundamental

Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%; - Infantil

Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil Creche

Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil

Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - EJA

Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Educação Especial

Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Infantil Creche

Manutenção Das Atividades Do Fundeb 40% - Educação Especial

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS

Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ÓRGÃO 02 PODER EXECUTIVO

UNIDADE 05 FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCACAO BASICA

PROJ./ATIV. 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% -
EDUCAÇÃO ESPECIAL

4000000000		DESPESAS DE CAPITAL	0,00
4400000000		APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
3190040000		Contratação por tempo determinado	10.000,00
3190110000	1113000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	24.000,00
3190130000	1113000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	5.000,00
3190160000	1113000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00
3190340000	1113000	OUTRAS DESP.DE P.CONT.DE TERC.	5.000,00
3191130000	1113000	OBRIGACOES PATRONAIS - INPREV	5.000,00
3390300000	1113000	Material de consumo	15.000,00
3390330000	1113000	Passagens e despesas com locomoção	4.000,00
3390490000	1113000	Auxílio-transporte	3.000,00
3390400000	1113000	Serviços de TI e Comunicação	50.000,00
3390360000	1113000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
3390390000	1113000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00
4490520000	1113000	Equipamentos e material permanente	50.000,00
Total da Despesa:			R\$ 237.000,00

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BE01-EEC7-3B26-FEC6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS (CPF 623.257.444-34) em 15/06/2020 11:43:24 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 15/06/2020 14:31:37 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/BE01-EEC7-3B26-FEC6>

LEI Nº 1825, DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a incluir a ação "Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Educação Especial" ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Art. 211, §2º da CF/1988 - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

Considerando a Lei nº 11.494/07, Art.8º- A distribuição de recursos que compõem os Fundos, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, dar-se-á, entre o governo estadual e os de seus Municípios, na proporção do número de alunos matriculados nas respectivas redes de educação básica pública presencial, na forma do Anexo desta Lei.

Considerando a Lei nº 11.494/07, Art.9º, §2º Serão consideradas, para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

Considerando a Lei nº 11.494/07, Art.21 - Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública.

Considerando a Lei nº 11494/07, Art.22- Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Considerando a Lei nº 9.394/96, Art.69 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, ou o que consta nas respectivas Constituições ou Leis Orgânicas, da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, na

manutenção e desenvolvimento do ensino público.

Considerando a Lei nº 9.394/96, Art.69§3º- Para fixação inicial dos valores correspondentes aos mínimos estatuídos neste artigo, será considerada a receita estimada na lei do orçamento anual, ajustada, quando for o caso, por lei que autorizar a abertura de créditos adicionais, com base no eventual excesso de arrecadação.

Considerando a Lei nº 9.394/96, Art. 70, I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII que esclarece o que é considerado como despesas realizadas com manutenção e desenvolvimento do ensino com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica a Ação "Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Educação Especial", custeado com recursos do Ministério da Educação, alterando a Lei Municipal nº 1653, de 11 de outubro de 2017 – Plano Plurianual 2018 -2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1752, de 07 de outubro de 2019 e Lei Orçamentária Anual -Lei nº 1797 de 30 de dezembro de 2019 referente ao exercício de 2020 como consta nos anexos I, II e III.

Art.2º Fica instituída a forma de financiamento conforme Lei nº 11.494/07 nos artigos 8º, 21, 22 e 69 que contemplam a distribuição dos recursos.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante (RN), 16 de junho de 2020.
199º da Independência e 132ª da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

ANEXO I – PLANO PLURIANUAL**CRIAÇÃO DA AÇÃO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO ESPECIAL**

PROGRAMA: 0530 - INCENTIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO
TIPO: FINALÍSTICO
PÚBLICO ALVO: POPULACAO EM GERAL
HORIZONTE: Contínuo
MULTISETORIAL: NÃO
OBJETIVOS: INCENTIVO A MELHORIA DA QUALIDADE DO ENSINO
JUSTIFICATIVA:
AÇÃO: 2020 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO ESPECIAL
PRODUTO: COMUNIDADE ATENDIDA
INDICADOR: % PERCENTUAL DE EFICIÊNCIA NA PREST. DE SERVIÇO
UNIDADE MEDIDA: UNIDADE

FONTE	QUANTIDADE	2018	2019	2020	2021	TOTAL
1001		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

ANEXO II – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
1º EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

EIXO: DESENVOLVIMENTO HUMANO, QUALIDADE DE VIDA E CIDADANIA

02.005– Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Fundamental
Manutenção das Atividades do FUNDEB 40%; - Infantil
Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil Creche
Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Infantil
Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - EJA
Manutenção das Atividades do FUNDEB 60% - Educação Especial
Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% - Infantil Creche
Manutenção Das Atividades Do Fundeb 40% - Educação Especial

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

ANEXO III – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ÓRGÃO 02 PODER EXECUTIVO
 UNIDADE 05 FUNDO DE MANUT E DESENVOLV DA EDUCACAO BASICA
 PROJ./ATIV. 2020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB 40% - EDUCAÇÃO ESPECIAL

4000000000		DESPESAS DE CAPITAL	0,00
4400000000		APLICAÇÕES DIRETAS	0,00
3190040000		Contratação por tempo determinado	10.000,00
3190110000	1113000	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	24.000,00
3190130000	1113000	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	5.000,00
3190160000	1113000	Outras despesas variáveis - pessoal civil	5.000,00
3190340000	1113000	OUTRAS DESP.DE P.CONT.DE TERC.	5.000,00
3191130000	1113000	OBRIGACOES PATRONAIS - INPREV	5.000,00
3390300000	1113000	Material de consumo	15.000,00
3390330000	1113000	Passagens e despesas com locomoção	4.000,00
3390490000	1113000	Auxílio-transporte	3.000,00
3390400000	1113000	Serviços de TI e Comunicação	50.000,00
3390360000	1113000	Outros serviços de terceiros - pessoa física	1.000,00
3390390000	1113000	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	60.000,00
4490520000	1113000	Equipamentos e material permanente	50.000,00
Total da Despesa:			R\$ 237.000,00

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

LITA ISABEL CAVALCANTI DE MORAIS
 Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento Participativo

LEI Nº 1826 DE 16 DE JUNHO DE 2020.

Fica instituído, no dia 19 de agosto o "Dia do Ciclista", a ser celebrado anualmente, tendo por objetivo promover a paz no trânsito, o uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art.1º Fica instituído, no dia 19 de agosto o "Dia do Ciclista", a ser celebrado anualmente, tendo por objetivo promover a paz no trânsito, o uso da bicicleta, a cidadania e a mobilidade sustentável.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 16 de junho de 2020.
 199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
 Prefeito Municipal

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE /RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, Considerando a resolução nº 11/2016 – TCE, a qual regulamenta os modos de composição, elaboração e organização das contas públicas e de demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal, no âmbito do Estado

do Rio Grande do Norte e dos seus respectivos Municípios. Considerando a Portaria nº 448, de 2002, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, a qual orienta o gasto dos recursos das diversas políticas públicas em execução no Território Nacional. Considerando a Lei nº 4.320/1964, que define as Normas do Direito Financeiro. Considerando a Lei nº 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Considerando a Lei nº 10.028/2000, que estabelece os crimes contra as finanças públicas. Considerando a Portaria nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional, a qual dispõe sobre as normas gerais de consolidação das Contas Públicas no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Considerando a PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 2 DE ABRIL DE 2020, do Ministério da Cidadania, Secretaria Especial do Desenvolvimento Social e Secretaria Nacional de Assistência Social, que dispõe acerca da utilização de recursos do Cofinanciamento Federal no atendimento às demandas emergenciais de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Considerando que a aquisição de antisséptico e EPI's é de grande importância para a prevenção do contágio e transmissão pelo COVID-19 em razão dos trabalhos desenvolvidos por esta Secretaria e suas unidades vinculadas. Considerando o disposto no artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, (...) Art. 24 - É dispensável a Licitação "IV - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para parcela de obras e serviços que possam ser concluída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e ininterruptos, contados da ocorrência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. R E S O L V E: 1 – Fica dispensado o procedimento licitatório para contratação da empresa ANNA KAROLYNE DE ARAÚJO LIRA - ME inscrita no CNPJ Nº 27.991.341/0001-22, com sede a Rua Adrianópolis 54 / Potengi / Natal / RN / 59124-430, com o fornecimento de ÁLCOOL 70° E EPI's, em caráter emergencial nos termos descritos no Memorando nº 3851/2020 – 1DOC, a fim de atender a situação da pandemia do Covid-19, devendo o município pagar a importância global de R\$ 43.386,50 (quarenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).

São Gonçalo do Amarante/RN, 15 de junho de 2020.

ANTONIO DANTAS NETO
 Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania